



**A importância dos
movimentos sufragistas
ocidentais para a democracia**



A importância dos movimentos sufragistas ocidentais para a democracia

The importance of western suffragist movements for the democracy

Monica Sapucaia Machado*

Jeanne Carla Rodrigues Ambar**

Lorena de Fátima Sousa Araújo Narcizo***

Recebido em: 25/9/2024

Aprovado em: 16/10/2024

Resumo

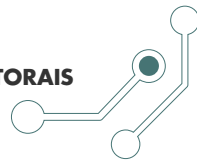
A conquista do voto feminino foi importante para a evolução da ideia de democracia. Propõe-se detalhar os movimentos sufragistas inglês e estadunidense para demonstrar a importância de tornar o conceito teórico mais aplicável à realidade. Utilizando pesquisa bibliográfica, analisaram-se os anos de luta desses movimentos até o direito ao voto feminino. Objetiva-se nortear os profissionais das ciências sociais e humanas, bem como a sociedade brasileira, quanto às ideias de democracia e de direitos políticos das mulheres. Os resultados revelam o papel essencial das sufragistas para a conquista do voto feminino, porém tais movimentos foram insuficientes para o aumento relevante da presença feminina no cenário político geral e para garantir a participação de outros grupos excluídos nesses espaços.

* Advogada; doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; coordenadora do Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP); coordenadora da coletânea *Women's Rights*; e conselheira do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior.

** Advogada; professora; doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisa de São Paulo (IDP/SP); pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil e em Compliance e Integridade Corporativa pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

*** Consultora Jurídica Adjunta junto ao Ministério da Cultura; procuradora da Fazenda Nacional; mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento pelo IDP/SP.



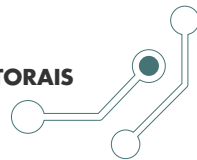


Palavras-chave: voto feminino; feministas ocidentais; igualdade de gênero; direitos políticos das mulheres.

Abstract

The conquest of the female vote was important for the evolution of the idea of democracy. It is proposed to detail the English and American suffragette movements to demonstrate the importance of making the theoretical concept more applicable to reality. Using bibliographic research, we analyzed the years of struggle of these movements up to the right to female vote. The objective is to guide the professionals of the social and human sciences, as well as Brazilian society, regarding the ideas of democracy and women's political rights. The results reveal the essential role of the suffragettes to win the female vote, but such movements were insufficient to increase the relevant female presence in the general political scenario and to ensure the participation of other excluded groups in these spaces.

Keywords: female voting; western feminists; gender equality; women's political rights.



Introdução

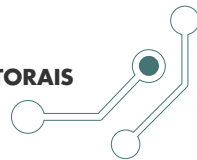
A igualdade de gênero tem sido pauta recorrente a partir da segunda metade do século XX nos embates políticos dos países ocidentais, em especial nas democracias liberais. O caminho percorrido pelas mulheres para alcançar igualdade de direitos nas mais diversas esferas foi, e ainda é, árduo e cheio de percalços. Os entraves incluem os direitos formais, o mundo do trabalho, o exercício da maternidade, as relações sociais, a moda e até as obrigações tributárias. Contestar os paradigmas é tarefa penosa para o gênero feminino, uma vez que a estrutura social é fundada no sexismo, que desvaloriza e inferioriza as mulheres como grupo.

Contudo, atualmente, a presença das mulheres em quase todos os setores da sociedade é uma realidade. Desde a seara política até as diversas profissões, a educação superior, a tecnologia disruptiva, as expressões artísticas e os espaços militares, é possível verificar a participação das mulheres.

No entanto, essa presença está subjugada ao poder masculino. As mulheres compõem o todo, muitas vezes em maioria numérica, como no caso das áreas de educação e saúde, porém raramente são detentoras do poder decisório e dos recursos disponíveis.

Embora as chamadas revoluções liberais tenham lutado pela liberdade e igualdade dos cidadãos, as mulheres não foram parte integrante da ideia de cidadania. Sendo assim, com o desenvolvimento das democracias representativas, o direito ao voto, por exemplo, excluiu as mulheres radicalmente na essência do sistema. Parafraseando Hannah Arendt (1973), a sociedade representativa, que derivou para a democracia representativa, nasceu sem incluir as mulheres entre os que tinham direito a ter direitos.

A contradição entre o conceito de democracia, em que o Estado deve ser governado pelo povo, e a efetiva possibilidade de participação restrita a poucos homens deu origem aos movimentos de reivindicação por participação das mulheres no processo político. O primeiro grande levante ficou conhecido



como as sufragistas, por meio do qual as mulheres ocidentais, na sua maioria brancas e letradas, lutaram pelo direito ao voto e, conseqüentemente, pelo direito à cidadania plena.

Neste artigo, o objetivo é se debruçar nas seguintes indagações: qual a importância dos movimentos sufragistas ocidentais para a trajetória da ideia de democracia? A luta sufragista foi essencial para possibilitar o voto das mulheres e, conseqüentemente, concretizar o verdadeiro ideal democrático? Esses movimentos foram suficientes para viabilizar a inclusão da mulher na política para além do voto?

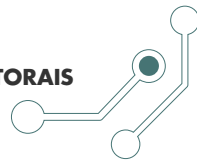
Sem a intenção de responder a essas perguntas, este trabalho propõe expor a trajetória histórico-jurídica do direito ao voto das mulheres na Inglaterra e nos Estados Unidos e observar qual o papel desses movimentos nos países citados e a atual situação das mulheres nas democracias ocidentais.

Metodologicamente, o estudo apresenta extensa pesquisa bibliográfica sobre o tema, de natureza exploratória e qualitativa, percorrendo a trilha exploratório-descritiva, utilizando doutrinas brasileiras e estrangeiras e dados oficiais e historicamente relevantes.

1 A democracia e a distorção de sua aplicação

A proibição de determinados grupos sociais de participar dos espaços de exercício democrático, em especial no processo de eleição de governantes, demonstra que a escolha institucional pela democracia não produziu, automaticamente, uma realidade política inclusiva e igualitária.

Ainda que toda a história da democracia tenha sido caracterizada por supressões e privações, as mulheres, em específico, em todo o planeta e em diferentes tempos, integraram parcela importante daqueles que foram



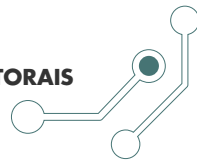
apartados do processo democrático (Rodrigues, 2005, p. 1079) e, portanto, no presente artigo, será analisado como se deu a conquista dos direitos políticos das mulheres na Inglaterra e nos Estados Unidos da América¹.

Diante dos requisitos para compor o corpo político, sendo fruto do eurocentrismo, a democracia tornou-se seletiva, distorcendo seu ideal de regime político distinto, sem opressão e autoritarismo. A real democracia foi elitista, viril e racista e, com ares de “sociedade ‘civilizada’, estabeleceu o binarismo reducionista que, intencionalmente, escolheu o que deveria ser entendido como racional, evoluído e superior, etnocentrado no europeu” (Costa; Magno, 2020, p. 540).

A racionalização da isonomia pregada pela democracia enfrentava grandes disparidades que formaram barreiras para sua trajetória, tais como homens livres *versus* homens escravos, abastados *versus* desprovidos de bens, senhores *versus* servos, reis *versus* súditos, homens *versus* mulheres etc. Além disso, as mulheres eram consideradas bens dos homens livres, por força de lei. E, por possuir tantos obstáculos pelo caminho, o sufrágio universal europeu só aconteceu no final do século XIX e o direito ao voto se estendeu para apenas 5% da população (Dahl, 2001, p. 34). Entretanto, destaca-se que a conquista do voto universal era direito válido exclusivamente para o sexo masculino.

Os antecedentes históricos evidenciam que o sufrágio e o voto percorreram longo caminho e, apesar das disparidades enfrentadas, avanços legais foram essenciais para o direito ao sufrágio na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Para Bonavides (2003, p. 228), o direito ao sufrágio é o “poder que se reconhece a certo número de pessoas (o corpo de cidadãos) de participar direta e indiretamente na soberania, isto é, na gerência da vida pública”.

¹ As autoras optaram por focar nesses dois países em razão da influência que eles tiveram na luta pelo voto das mulheres em outros países, inclusive no Brasil. Ademais, além de não ser possível relatar os acontecimentos de cada país, essas explanações são suficientes para cumprir com o objetivo da pesquisa, qual seja, mostrar como o voto feminino e a luta das sufragistas influenciaram na trajetória da democracia.

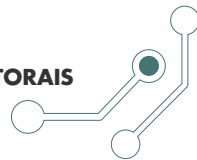


Dessa forma, os direitos políticos empregam a possibilidade de as pessoas intervirem, participarem e influenciarem no governo do país, na vida estatal, ou seja, o direito ao sufrágio é a oportunidade de atuar nas decisões do poder. De acordo com Pires, “o sufrágio é o direito de manifestação, não se confundindo com o voto, que é instrumento. Sufrágio compreende o direito de eleger e ser eleito” (2013, p. 155).

No entanto, as desigualdades e discriminações, conforme a cultura do país, acentuaram as condições de subordinação e exclusão no processo de construção dos direitos políticos, tais como condição e classe social, etnia, idade e deficiências físicas ou mentais, dentre outras (Rodrigues, 2005, p. 1079). Essa arquitetura seletiva da composição do processo democrático, ao longo dos anos, fundamentou e perpetuou ainda mais a escravidão, o genocídio e continuou excluindo mulheres do âmbito político, além de ter estabelecido, com maior força, a discriminação estrutural entre homens e mulheres (Costa; Magno, 2020, p. 541).

Conforme explica Lugones:

Só os civilizados são homens ou mulheres. Os povos indígenas das Américas e os(as) africanos(as) escravizados(as) eram classificados(as) como espécies não humanas – como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens. O homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se um sujeito/agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão. A mulher europeia burguesa não era entendida como seu complemento, mas como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual, sua passividade, e por estar atada ao lar a serviço do homem branco europeu burguês. A imposição dessas categorias dicotômicas ficou entretecida com a historicidade das relações, incluindo relações íntimas. [...] Quando penso em intimidade aqui, não estou pensando exclusivamente nem principalmente sobre relações sexuais. Estou pensando na vida social entretecida entre pessoas que não estão atuando como representativas ou autoridades (Lugones, 2014, p. 936).

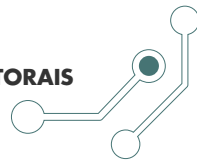


Nos primeiros cem anos da democracia moderna, entre a segunda metade do século XIX e a primeira do século XX, os eleitores e os eleitos representavam apenas uma parcela da população daquele país ou território. Até meados do final da Primeira Guerra Mundial “em todas as democracias ou repúblicas que até então existiam, uma boa metade de toda a população adulta sempre estivera excluída do pleno direito de cidadania: a metade das mulheres” (Dahl, 2001, p. 13). E, perante essas discrepâncias, as mulheres, em diversas partes do mundo, movidas pelo desejo de mudança e aplicação da real ideia sobre a democracia, uniram-se em prol da mesma causa, qual seja, o direito ao voto.

A ampliação da atuação feminina para além do lar, para ser vista e ouvida, e a busca pela consolidação da mulher no campo político, com o direito ao voto, passou por longo processo cheio de entraves, em que, juntas, inúmeras mulheres se dispuseram a questionar e a denunciar a estrutura política que as excluía da seara pública. Esses movimentos para obtenção de uma sociedade igualmente democrática foram caracterizados por protestos que marcaram a história do universo feminino (Moreira, 2016, p. 219).

Rodrigues (2005, p. 1081) relata que, nesse período, inicialmente, duas grandes bandeiras mundiais foram colocadas “pelo movimento feminista europeu e norte-americano, expandindo-se para a América Latina e Caribe: ‘o pessoal é político’ e ‘nossos corpos nos pertencem’”.

Em meio a tantas transformações que ocorreram no século XX, as sufragistas lutaram pela cidadania feminina e, mais especificamente, pelo direito ao voto. A partir do final do século XIX, e mais fortemente a partir da década de 1930, as mulheres dos países ocidentais começaram a conquistar o direito de participar do processo eleitoral como agentes, podendo votar e ser votadas. Essa significativa vitória é um tanto quanto atual, em vista do que se sabe sobre o início da democracia. Porém, o mais importante, mesmo que tardiamente, é que a mulher deixou de ser apenas categoria de gênero na política, passando a ter acesso à vida pública (Rodrigues, 2005, p. 1080).



2 As precursoras ocidentais na luta por direitos iguais entre homens e mulheres

No século XVIII, muitos estudiosos defendiam a desigualdade intelectual entre os gêneros como se as mulheres não tivessem capacidade suficiente, embora muitas contribuíssem para a produção literária e a propagação das ciências (Cruz, 2018, p. 30).

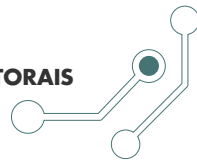
Segundo Cruz (2018, p. 4), “a inferioridade da mulher no discurso filosófico do Iluminismo, cuja explicação se dava em razão de sua diferença sexual, estendia-se a todo o seu ser e particularmente ao seu intelecto”.

Crampe-Casnabet (1990, p. 386) destacou que a mulher era vista como ser da paixão e da imaginação, como na obra de Rousseau, que retrata o gênero feminino como desprovido de toda a razão, além de dizer que sua capacidade deveria ser estimulada apenas para assegurar o cumprimento dos seus deveres naturais, quais sejam, obedecer e ser fiel ao marido e cuidar dos filhos. Essas atividades impediriam a mulher de ter mais preocupações e ocupações, devendo permanecer na servidão doméstica.

Quanto ao conceito de cidadão, Davis (1990, p. 231-232) ressalta que, na Idade Moderna, as mulheres como cidadãs eram apenas habitantes da cidade, sem qualquer participação política. Cruz sintetiza:

Apesar de uma das principais características do pensamento iluminista ser a reformulação que entre o vínculo político e o contrato social, os homens tidos como esclarecidos em seu tempo quando refletiam sobre a melhor forma de governo, sobre as noções de cidadania e direitos naturais, em sua maioria nem mencionou as mulheres como sujeitos pertencentes ao espaço público, nessa perspectiva o espaço permitido a essa “metade feminina do gênero humano” (expressão do período) era o apenas doméstico (Cruz, 2018, p. 6).

A escritora inglesa Mary Wollstonecraft, com seu livro *A Vindication of the Rights of Woman (A Reivindicação dos Direitos da Mulher)*, em 1792, destacou-se pelo papel de militante a favor da igualdade política, civil e econômica para as mulheres. A referida obra se seguiu à *A Vindication of*



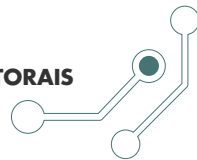
the Rights of Men (1790), de mesma autoria, e à do autor Thomas Paine, *The Rights of Man* (1790). O objetivo das três era tratar da necessidade urgente de regeneração e da reestruturação do Estado e da sociedade para assegurar a liberdade, a igualdade e o pleno gozo dos direitos políticos e civis dos cidadãos (Abreu, 2002, p. 443). Porém, segundo Abreu (2002, p. 443), enquanto Thomas Paine era o porta-voz de homens de classes sociais que não tinham acesso a direitos políticos e civis, Mary Wollstonecraft representava as mulheres de todas as classes sociais.

Mary Wollstonecraft fazia parte do grupo de pensadoras e pensadores liberais britânicos setecentistas instigados pelo ideal democrático, os quais, inclusive, foram apoiadores da Independência da América (1776) e da trajetória Francesa (1789) (Abreu, 2002, p. 444). Sobre as ideias defendidas por ela, Abreu explica:

Herdeira da filosofia empírica de Francis Bacon e de John Locke, a autora argumentava que a desigualdade social e política entre os sexos devia-se sobretudo à educação diferenciada que as mulheres recebiam, e ao cerceamento da sua liberdade, por convenções sociais longamente estabelecidas. Para ela, só um sistema educativo nacional, universal, misto e igual, poria fim à falsa moralidade nas relações entre os sexos, e permitiria que as mulheres se transformassem em criaturas racionais, ganhassem a sua independência econômica, e se tornassem cidadãs livres (Abreu, 2002, p. 444).

Ademais, ao comparar a pensadora com a francesa Olympe de Gouges, radical em sua militância política², Abreu (2002, p. 444) esclarece que Mary Wollstonecraft obteve popularidade expressiva na época, sendo publicada nos

² A francesa Olympe de Gouges ficou indignada quando a Constituição Francesa de 1789, ao se inspirar na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ignorou os direitos das mulheres, o que a fez escrever o livro *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, reivindicando a igualdade entre os sexos (Cruz, 2018). Porém, em razão do seu radicalismo, em novembro de 1793 Olympe de Gouges foi guilhotinada pelo Tribunal Revolucionário (Cruz, 2018). Maiores informações sobre a autora francesa podem ser encontradas no artigo *Olympe de Gouges: entre o Iluminismo e a guilhotina*, de Amanda de Queirós Cruz (2018).

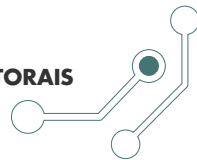


Estados Unidos pouco tempo depois, bem como tornou-se fonte de inspiração para mulheres de gerações posteriores, as quais se mobilizaram e organizaram movimentos de luta pelos seus direitos. Dentre as organizações, as mais radicais e de maior impacto foram as dos movimentos das sufragistas e das sufragetes na Inglaterra e nos Estados Unidos nas duas primeiras décadas do século XX, momento em que conseguiram ser reconhecidas como cidadãs e acabaram influenciando outros países (Abreu, 2002, p. 444).

Dessa forma, *A Vindication of the Rights of Woman* é considerado o primeiro manifesto feminista da Inglaterra, o qual ecoou rapidamente nos Estados Unidos, nas obras das escritoras Hannah Mather Crocker e Frances Wright, e também em Margaret Fuller, que publicou a obra *Woman in the Nineteenth Century* (1845). Tal livro incitou as suas contemporâneas a questionarem o estatuto social e civil das mulheres (comparando-o com o dos escravos), chamando a atenção delas para o exemplo das mulheres do passado britânico, das quais eram herdeiras, bem como serviu de referência para as feministas norte-americanas de gerações posteriores (Abreu, 2002, p. 450-452).

Ainda, Abreu (2002, p. 445) elucida que o pensamento político de Mary Wollstonecraft e de outras escritoras se encontra enraizado no pensamento político-religioso que dominou a Grã-Bretanha seicentista, principalmente no que diz respeito à emergência da ideologia democrática, cujo surgimento se deve à democratização da fé com a Reforma da Igreja do século XVI. Isso porque, segundo a autora (2002, p. 446), foi a percepção de igualdade cristã que gerou a conscientização das mulheres sobre sua desigualdade civil ao se indagarem: “se como cristãs tinham ‘almas iguais’, como cidadãs deveriam ser, tal como os homens, também detentoras de direitos naturais e inalienáveis”. Por meio dessa consciência cívica, as mulheres ganharam coragem suficiente para intervir no domínio público, desobedecer aos homens da família, desafiar as autoridades, expressar suas crenças e opiniões, de modo que a escritora Mary Astell defendia que o fim do poder absoluto do Rei sobre a população também deveria implicar o fim do domínio do marido sobre a esposa (Abreu, 2002, p. 446-447).





Tais considerações demonstram a importância das estudiosas inglesas do século XVIII para o desenvolvimento de ideais emancipatórios para as mulheres, que culminariam com a luta pelo direito ao voto feminino.

3 O papel dos movimentos sufragistas ocidentais para a trajetória do ideal democrático

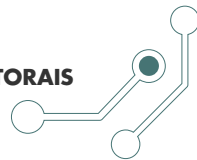
Os movimentos abolicionistas e feministas surgiram na Grã-Bretanha, durante o século XIX, a partir dos movimentos anarquistas, socialistas e das organizações sindicais, quando as mulheres britânicas recuperaram a experiência de se mobilizarem politicamente e de se organizarem (Abreu, 2002, p. 453).

De acordo com Abreu (2002, p. 455-456), o êxito do liberalismo político se tornou fator decisivo para o crescimento e o sucesso dos movimentos em defesa dos direitos das mulheres, pois liberais e feministas possuíam muitos princípios e ideais comuns, como o individualismo, a razão, a oposição à estrutura, as crenças, as convenções, além de acreditarem na educação e nas reformas políticas e sociais como meios para erradicar arbitrariedades seculares.

Alguns pensadores liberais, como o filósofo inglês John Stuart Mill, defendiam a igualdade entre os gêneros. Veja a defesa do autor em prol das mulheres:

Minha opinião é que o princípio que regula as relações sociais existentes entre os sexos – a subordinação legal de um sexo a outro – está errado em si mesmo, e, portanto, é um dos principais obstáculos para o desenvolvimento humano; tal subordinação deveria ser substituída por um princípio de igualdade perfeita, sem qualquer poder ou privilégio para um lado e incapacidade para o outro (Mill, 2019, p. 9).

John Stuart Mill foi influenciado pelo pensamento da feminista Harriet Taylor Mill, que era sua própria mulher. No ensaio *Enfranchisement of Women* (1851), Harriet defendeu o direito das mulheres ao voto, fundamentando-se



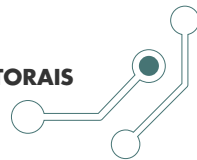
em princípios liberais e em alguns escritos de norte-americanas que tratavam do direito das mulheres, além de se basear na Declaração de Independência da América (1776) (Abreu, 2002, p. 455-456).

As mulheres inglesas se juntaram a outros movimentos libertários, como a abolição da escravidão e o movimento cartista (que objetivava estender os direitos políticos aos trabalhadores), nas décadas de 1830 e 1840. Em 1847, Anne Knight, militante dos movimentos cartista e antiescravagista, juntou-se a outras sete mulheres cartistas para fundar a primeira Female Political Association britânica, com objetivo principal de lutar pelo direito ao voto (Abreu, 2002, p. 458). Ademais, John Stuart Mill apresentou à Câmara dos Comuns, em 1866, petição, redigida pela Women's Suffrage Committee britânica, a favor do voto feminino. Entretanto, não obteve votos suficientes para que fosse aprovada (Abreu, 2002, p. 459).

Nas palavras de Abreu (2002, p. 459), o movimento a favor do sufrágio feminino “evoluiu de formas passivas de luta, nas últimas décadas do século XIX, para a militância agressiva que caracterizou a campanha pró-sufrágio nas primeiras duas décadas do século XX”.

Durante o século XIX, com o crescimento da democracia representativa na Grã-Bretanha, foram realizadas sucessivas reformas das leis eleitorais, aumentando a possibilidade para que diferentes grupos masculinos pudessem votar, como os pertencentes à classe média e os trabalhadores assalariados – que estavam excluídos em 1884 –, além das mulheres, dos mais pobres, dos servos, dos criminosos e dos lunáticos (Abreu, 2002, p. 459-460).

O grupo que mais apresentava obstáculos ao direito ao voto feminino era o dos políticos, pois os conservadores defendiam a manutenção do *status quo*; muitos liberais eram fortes opositores, pois tinham receio de as mulheres votarem na oposição; alguns líderes dos Trabalhistas, ainda que defendessem a igualdade e o sufrágio universal, acreditavam que o direito ao voto deveria ser prioritariamente assegurado ao sexo masculino e não enxergavam mérito na igualdade entre os sexos (Abreu, 2002, p. 461).



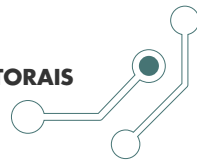
Dentro do Partido Trabalhista, muitas trabalhadoras das indústrias têxteis inglesas se empenharam na campanha pelo direito ao voto feminino, enviando petição ao Parlamento com 67 mil assinaturas para pressionar o Partido Trabalhista a reivindicar o voto para as mulheres. Entretanto, com a falta de empenho do partido, algumas mulheres o abandonaram e fundaram a associação sufragista Women's Social and Political Union (WSPU), com Emmeline Pankhurst como líder (Abreu, 2002, p. 461).

Com poucas perspectivas de terem o direito ao voto garantido, as mulheres que se interessavam pela temática ficaram conhecidas como sufragistas ou sufragetes, a depender da forma como atuavam. As primeiras adotaram métodos pacíficos e moderados, sem violações a leis, sendo a principal organização sufragista britânica a National Union of Women's Suffrage Societies (NUWSS), fundada em 1897 e presidida por Millicent Garrett Fawcett, que defendia a reforma da sociedade e não apenas o direito ao voto. Já as sufragetes eram membros da associação WSPU, fundada em Manchester em 1903 pelas Pankhursts, e optaram por estratégia mais agressiva, tendo em vista o pouco avanço do outro grupo (Abreu, 2002, p. 461-462).

Sobre os dois movimentos e a criação de outros ao longo dos anos, Abreu sintetiza:

Não obstante as suas diferenças, a NUWSS e a WSPU colaboraram bem uma com a outra e, juntas, foram as duas organizações do movimento sufragista britânico que mais se empenharam na luta pelo direito de voto para as mulheres. É, contudo, importante lembrar que estas não eram as únicas associações sufragistas, existindo muitas outras associações e ligas de menor porte espalhadas pelo país, que igualmente lutavam pelo direito de voto (Abreu, 2002, p. 462).

Devido à radicalização da militância a favor do voto feminino, houve o encarceramento de centenas de sufragetes, algumas das quais fizeram greve de fome como forma de protesto e, por isso, foram obrigadas pelo governo inglês

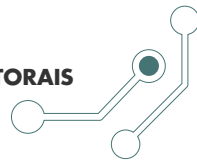


a comer por meio de tubo inserido na boca. Segundo Abreu (2002, p. 464), foi necessário esse formato de luta a favor do sufrágio feminino para que os políticos e a imprensa passassem a levar a sério a campanha.

Ademais, de acordo com a autora (2002, p. 464), apenas com a mobilização e a militância femininas, entre 1903-1914, como Emmeline Pankhurst (1858-1928) e as filhas, foi possível que o Parlamento inglês reconhecesse o direito das mulheres ao voto, com a aprovação da lei de reforma eleitoral de 1918, que permitia o voto feminino a depender do rendimento mínimo dos maridos e, posteriormente, em 1928, com o direito ao voto sem necessidade de comprovar a renda a todos os homens e mulheres com idade igual ou superior a 21 anos.

Da mesma forma, nos Estados Unidos da América, as mulheres iniciaram sua militância política no movimento abolicionista, aprendendo a promover demonstrações públicas, a apresentar petições e a se organizar, a exemplo das irmãs Grimké (Sarah e Angelina), as primeiras a conseguirem o direito de as americanas falarem em público, defendendo a causa abolicionista (Abreu, 2002, p. 453). Segundo Abreu (2002, p. 453-454), como abolicionistas, as mulheres americanas acabaram identificando a “subordinação social dos escravos e a sua destituição de direitos políticos e civis com o seu próprio estatuto social, político e civil. Durante um quarto de século, os dois movimentos [...] alimentaram-se e fortificaram-se um ao outro”.

A Convenção de Seneca Falls, em 1848, é considerada o ponto de partida do movimento sufragista nos Estados Unidos, pois foi o primeiro evento que reivindicou o direito de voto das mulheres norte-americanas, cuja organização coube às duas líderes do movimento abolicionista, Lucretia Mott e Elizabeth Cady (aliadas desde a participação delas na Convenção Mundial Antiescravista, em Londres, oito anos antes, em que era proibida a participação ativa das mulheres nos debates) (González, 2017, p. 73-74). Sobre a Convenção de Seneca Falls, explica González:

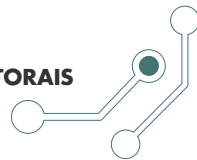


A figura central da Convenção de Seneca Falls foi Elizabeth Cady Stanton. Foi dela a ideia de realizá-la e também se encarregou de redigir a declaração de princípios e as resoluções que ali foram aprovadas. Em sua redação, adotou a forma e o tom da Declaração de Independência, de maneira que conseguiu imbuí-la de uma poderosa força de convicção e de significado histórico. A Declaração de Seneca Falls tornou-se o primeiro documento no qual as mulheres dos Estados Unidos repudiavam a falsa igualdade em que viviam e exigiam a igualdade plena e total liberdade (González, 2017, p. 76).

Segundo González (2017, p. 76), durante a Convenção, a única resolução não aprovada de forma unânime foi a que exigia o direito ao voto para as mulheres, redigida por Stanton, a qual se fundamentava na ideia de que a igualdade política poderia proporcionar a derrubada do poder masculino e o direito a um estatuto igual aos dos homens em todos os níveis.

Entretanto, deve-se ressaltar, como apontado pela feminista negra Angela Davis (2016, p. 87), que, desde a Convenção de Seneca Falls, em que foi redigida a declaração que expunha a conscientização sobre o direito das mulheres, apenas a realidade das mulheres brancas de classe média era considerada, ignorando-se a difícil situação das mulheres brancas da classe trabalhadora e das mulheres negras do Sul e do Norte. Segundo ela, a Declaração de Seneca Falls objetivava propor uma análise da condição feminina, porém sem considerar as circunstâncias daquelas que não faziam parte da classe social das autoras do documento. A autora conclui:

Se o reconhecimento concedido às mulheres da classe trabalhadora no encontro de Seneca Falls foi praticamente irrisório, não houve nem mesmo uma breve menção aos direitos de outro grupo de mulheres que também “se rebelou contra a vida em que nasceu”. No Sul, elas se revoltaram contra a escravidão e, no Norte, contra uma ambígua condição de liberdade chamada racismo. Embora pelo menos um homem negro tenha participado das conferências em Seneca Falls, não havia uma única mulher negra na audiência. Nem os documentos da convenção



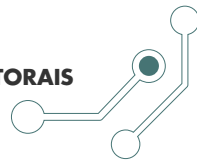
fazem qualquer referência às mulheres negras. À luz do envolvimento das organizadoras com o abolicionismo, deveria ser perturbador o fato de as mulheres negras serem totalmente desconsideradas (Davis, 2016, p. 91).

Ademais, com o fim da Guerra de Secessão (1861-1865) e a libertação dos escravizados negros dos estados do Sul, estes tiveram o sufrágio garantido. Assim, as mulheres passaram a acreditar que também deveriam ter acesso a esse direito, inclusive em razão do trabalho que haviam desempenhado durante a guerra, tornando o voto feminino o tema central do movimento na época. Entretanto, foram editadas as 14ª e 15ª Emendas à Constituição (1866 e 1868, respectivamente), as quais foram redigidas para garantir o direito ao voto aos cidadãos negros, mas excluía de forma deliberada as mulheres. Não houve qualquer retaliação a essa discriminação sexual explícita sofrida pela parcela feminina da sociedade (González, 2017, p. 79-80).

De acordo com González (2017, p. 80), nesse momento, o movimento de mulheres, que antes se identificava com a população negra, pois ambos eram privados do mesmo direito, passou a adotar, mais uma vez, comportamento racista, pois não entendia como os negros poderiam gozar de estatuto superior ao delas, pessoas brancas de classe média.

Com a propositura das 14ª e 15ª Emendas, as quais conferiam direitos apenas aos cidadãos de sexo masculino, mantendo-se a exclusão das mulheres como eleitoras, sufragistas como Elizabeth Stanton e Susan B. Anthony fundaram, em 1868, a National Woman Suffrage Association (NWSA), em Nova Iorque, a ser integrada por qualquer mulher que defendesse seu direito ao voto, encerrando o vínculo com a causa abolicionista (Alves, 1980, p. 72).

Inclusive, Angela Davis, ao comentar uma carta enviada por Elizabeth Cady Stanton ao *New York Standard*, em dezembro de 1865, explica como algumas sufragistas brancas ficaram inconformadas com a aprovação das 14ª e 15ª Emendas à Constituição americana, pois possibilitavam o voto masculino negro antes do delas:



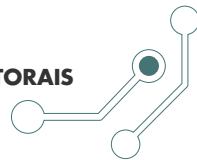
Tais ideias, indiscutivelmente racistas, indicam que a compreensão de Stanton a respeito da relação entre a batalha pela libertação negra e a luta pelos direitos das mulheres era, na melhor das hipóteses, superficial. Ao que tudo indica, ela estava determinada a impedir o progresso da população negra – de ninguém menos que “Sambo” – se isso significasse que as mulheres brancas deixariam de usufruir dos benefícios imediatos desse progresso (Davis, 2016, p. 104).

Nesse sentido, assim como ocorreu com as inglesas, foram fundadas outras diversas associações em prol da obtenção dos direitos políticos e civis da mulher, como a American Woman Suffrage Association (AWSA), liderada por Henry Beecher, Lucy Stone e Julia Ward Howe, que era de linha mais conservadora que a NWSA, atuando por estados, por meio de plebiscitos, para alterar as constituições estaduais, enquanto a NWSA almejava a alteração da Constituição Federal (Alves, 1980, p. 72).

Em meados da década de 1880, a NWSA passou a defender a possibilidade de unificação de todas as mulheres, independentemente das crenças políticas, religiosas ou sociais, unindo-se em torno da condição de ser mulher comum e da meta de igualdade política. Para tanto, em 1888, a NWSA organizou o Conselho Internacional de Mulheres para demonstrar, por meio de congressos, que as mulheres poderiam se manter unidas, pois todas possuíam a mesma condição, embora no Conselho tenha prevalecido a presença de mulheres brancas de classes média e alta (González, 2017, p. 83).

Em 1890, as duas associações se fundiram e formaram a National American Woman Suffrage Association (NAWSA), conquistando maior apoio popular à defesa do voto feminino, deixando-se de lado, naquele momento, as ideias relacionadas ao divórcio, ao amor livre, às críticas acerca da estrutura familiar, educacional e religiosa da sociedade, priorizando-se, portanto, a defesa do direito ao voto (Alves, 1980, p. 74-75).

Foi necessária uma segunda geração de sufragistas na NAWSA e a criação de novas organizações, no início do século XX, como a Women’s Political Union (WPU), cujo objetivo era unir as mulheres de várias classes

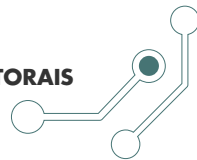


sociais, com ênfase na mulher trabalhadora, e a Congressional Union for Woman Suffrage (CUWS), conhecida por apresentar métodos mais violentos, fundada por Alice Paul e Lucy Burns quando retornaram da Inglaterra, onde foram estudar e trabalhar e presenciaram a fase militante da campanha das sufragistas britânicas (Abreu, 2002, p. 454-455).

Também, ao retornar para os EUA, em 1902, após 20 anos na Inglaterra, Harriot Stanton Blatch – filha de Elizabeth Cady Stanton – notou que o movimento sufragista, que sua mãe ajudou a fundar, estava estagnado. Retomou, assim, os eventos que o movimento organizava, passando a recrutar mulheres da classe trabalhadora e a utilizar táticas agressivas aprendidas com Emmeline Pankhurst. Em 1909, Blatch organizou uma turnê pelos EUA para Emmeline Pankhurst, com a mensagem sobre a necessidade de haver um movimento militante para todas as mulheres, de forma a transcender as classes (Adickes, 2002).

Portanto, da mesma forma como ocorreu na Grã-Bretanha, o movimento pró-sufrágio feminino norte-americano, após fase constitucionista, em que as campanhas eram conduzidas com moderação e com observância da lei e da ordem, a partir de 1910 a campanha se tornou militante (Abreu, 2002, p. 454-455). Inclusive, o ano de 1917 foi marcado por prisões abusivas, greves de fome, maus tratos, o que gerou indignação popular e forçou a abertura de comissão para sufrágio feminino no Congresso Nacional (Alves, 1980, p. 80-84).

Importante ressaltar que Alice Paul possuía experiência pelas campanhas de Pankhurst e inspirou mulheres estadunidenses a adotarem estratégias militantes, como escalar cercas ou acorrentar-se a elas, queimar fogueiras em frente à Casa Branca (Adickes, 2002), dentre outras, o que intensificou o movimento pró-sufrágio e levou, finalmente, em setembro de 1920, à ratificação da 19ª Emenda constitucional, a qual garantiu o direito ao voto a todas as mulheres americanas (Alves, 1980, p. 85).



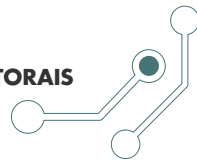
Por outro lado, deve-se ressaltar que a sua aprovação não impediu que a maioria dos estados do Sul restringisse o voto de mulheres que pertenciam a minorias, em razão da existência de leis discriminatórias (Kennedy, 2021). Apenas em 1965, o então presidente Johnson assina o *Voting Rights Act*, o qual aplicava a 15ª emenda em nível federal e, após diversos embates jurídicos, a Suprema Corte manteve a constitucionalidade da lei (Kennedy, 2021).

Dessa forma, percebeu-se que a 15ª Emenda não foi suficiente para garantir o voto a todas as pessoas negras, bem como a 19ª Emenda não resguardou o direito ao voto a todas as mulheres.

Recorrendo-se novamente a Angela Davis sobre a realidade das mulheres negras do Sul, explicou a autora (2016, 208-209) que, após a vitória do sufrágio feminino, esse grupo foi violentamente impedido de exercer seu direito recentemente adquirido. Inclusive, com o crescimento da violência da Ku Klux Klan em lugares como na Flórida, foram causados ferimentos e mortes de mulheres e crianças negras e, em outros lugares, elas foram proibidas de exercer o direito de forma mais branda.

De todo modo, ainda que tenham ocorrido esses fatos discriminatórios, pode-se dizer que a *Representation of the People Act*, aprovada no Parlamento inglês em 1918, assim como a 19ª Emenda à Constituição Americana (1920), são marcos fundamentais na história da emancipação de parte das mulheres na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos, resultado de mais de três séculos de lutas por melhores condições social e política das mulheres (Abreu, 2002, p. 465).

Percebe-se que cada país teve sua própria história de luta pela conquista do voto feminino, inclusive muitos lugares tiveram êxito antes da Inglaterra e dos Estados Unidos, como a Nova Zelândia, que foi o primeiro país a promover o sufrágio feminino, em 1893; e a Finlândia, conhecida por ser o primeiro país da Europa que possibilitou o voto das mulheres, em 1907. No caso do Brasil, as mulheres passaram a usufruir desse direito em 1932 (Uvesp, 2020).



Independentemente do ano em que essa vitória foi concretizada, é possível perceber a relevância dos questionamentos femininos ao apontar as contradições trazidas pelo Iluminismo, que pregava a igualdade e a liberdade para todos, mas excluía grande parte dos grupos, cujos integrantes não fossem homens, brancos, ricos, proprietários de terra.

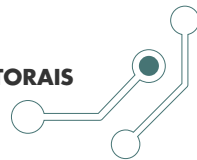
Assim, as mulheres passaram a exercer sua cidadania, pelo menos por meio do voto, com a possibilidade de escolha de seus representantes³. Entretanto, quando a discussão se volta à presença feminina como chefe do Poder Executivo ou nos parlamentos nacionais, a desigualdade de gênero ainda é evidente, como pode ser verificado nos dados divulgados pela ONU Mulheres (2020): apenas 6,2% dos chefes de governo e 7,2% dos chefes de Estado são do gênero feminino; enquanto mulheres correspondem a somente 24,7% da ocupação do cargo de ministro da Saúde e 24,9% dos assentos dos parlamentos nacionais.

Por outro lado, ainda que não seja o foco do presente artigo, vale ressaltar que até mesmo a atuação das sufragistas com a legítima luta pelo sufrágio feminino não foi totalmente fiel ao ideal democrático, como abordado anteriormente.

Tanto na Inglaterra quanto nos Estados Unidos, embora no início dos movimentos algumas mulheres tivessem como finalidade lutar não apenas pelo direito de voto, mas também pelo fim da escravização dos negros, quando perceberam que a união de objetivos poderia atrapalhar a conquista do sufrágio feminino, decidiram focar apenas nessa meta, deixando de lado a ideia de democracia como o governo de todos.

Assim, é inquestionável o avanço proporcionado pelos movimentos sufragistas para a concretização do ideal democrático, todavia é preciso ter em mente que a completa trajetória da democracia apenas só se torna possível quando todos os cidadãos, e não apenas uma parte deles, podem exercer seus direitos políticos ativamente.

³ Existem alguns casos que destoam da maioria dos países, como é o caso da Arábia Saudita, último país do mundo onde ainda era proibido o voto das mulheres. Apenas em 2015, as mulheres puderam votar e serem votadas pela primeira vez (Presse, 2015).



Considerações finais

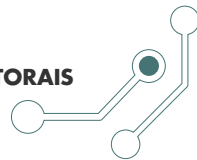
O conceito de democracia é mutante e adaptável. Embora presente no debate político ocidental há milênios, ainda instiga debates filosóficos, sociológicos, jurídicos. Majoritariamente, entende-se como o governo em que o poder é exercido pelo povo. Porém, a forma como esse poder se materializa e quem é considerado povo é o que tem norteado os debates democráticos.

Com o desencadeamento das revoluções liberais e com a institucionalização do capitalismo, o lugar da mulher ocidental sofreu mudanças significativas. A restrição das mulheres apenas ao ambiente doméstico passou a ser questionada, em especial por aquelas que observavam das suas salas de jantar as mudanças da sociedade e a solidificação da democracia representativa como regime dos países considerados desenvolvidos.

Tanto na Europa quanto nos Estados Unidos, mulheres, na sua maioria de classes sociais mais abastadas e intelectualmente formadas, começaram a exigir o direito de participar das escolhas dos governantes e de se colocar como candidatas. A igualdade formal, garantia jurídica de cidadania, foi o primeiro movimento feminista em escala global, ocorrendo, no entanto, de forma diferente e em momentos distintos ao redor do mundo.

O direito ao voto para as mulheres trouxe ao debate público questionamentos conceituais de democracia e produziu, de formas heterogêneas, a depender da realidade local, a ressignificação da ideia de democracia, incluindo a metade da sociedade, que ficou excluída na formação estruturante da democracia moderna.

A busca pelo direito ao voto pelas mulheres possibilitou a luta pelo sufrágio universal, pela pluralidade de representação e por mudanças na pauta do debate público.



Entretanto, depois de mais de 130 anos, desde o direito das neozelandesas, a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão continua sendo aquém da representatividade numérica, econômica e social das mulheres na sociedade.

As barreiras que impedem as mulheres de participar ativamente da democracia podem não ser mais legais, porém são tão impositivas quanto. As questões sociais, econômicas e culturais ainda pesam no acesso e na permanência das mulheres nas disputas por poder.

Este artigo buscou resgatar o caminho das sufragistas inglesas e norte-americanas na conquista ao voto, no intuito de verificar se a luta sufragista desses países produziu uma democracia mais igualitária entre homens e mulheres. Observou-se que, à medida que o direito ao voto foi sendo alcançado em cada país, a ideia de democracia se tornou mais próxima da ideia de governo do povo.

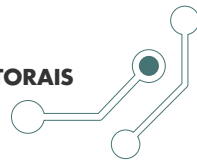
Por outro lado, deixou-se claro que os desafios para igualdade de gênero, inclusive no campo político, ainda são muitos, tendo em vista a limitada representatividade feminina com baixo número de mulheres nos cargos do Poder Executivo e nos Parlamentos.

Da mesma forma, refletiu-se acerca dos grupos que restaram excluídos da luta dos movimentos sufragistas e que até hoje reivindicam maior participação nas tomadas de decisão dos países, impossibilitando a concretização total do ideal democrático.

Conclui-se que a conquista do voto feminino, em razão da atuação dos movimentos sufragistas, foi essencial para tornar possível a participação das mulheres na política, tendo contribuído, ainda que não o suficiente, para a democracia. Todavia, esse movimento não debateu as questões sociais, raciais, econômicas e culturais que impedem que o sistema democrático seja efetivamente para todos.

Apesar da vitória das sufragistas, conclui-se também que o envolvimento das mulheres na política, inclusive das americanas e inglesas, ainda é pequeno, com pouco espaço de atuação e representatividade.





As sufragistas e toda a luta por direitos formais foram essenciais para abrir caminhos para a participação das mulheres e de outros grupos minorizados. Porém, as conquistas não foram suficientes para retirar da mão dos homens o controle do poder público.

Referências

ABREU, Maria Zina Gonçalves de. Luta das mulheres pelo direito de voto. Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. *Arquipélago – Revista da Universidade dos Açores*, Ponto Delgada, 2ª série, VI, p. 443-469, 2002. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/61433997.pdf>. Acesso em: em 15 dez. 2021.

ADICKES, Sandra. Sisters, not demons: the influence of British suffragists on the American suffrage movement. *Women's History Review*, Londres, v. 11, n. 4, p. 675-690, 2002. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/09612020200200336?needAccess=true&role=button>. Acesso em: 20 dez. 2022.

ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1980.

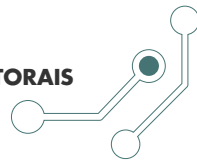
ALVES, Elizete Lanzoni Empoderamento feminino como instrumento de combate à violência política. *Resenha Eleitoral*, Florianópolis, SC, v. 23, n. 1, p. 51-70, 2021. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/14>. Acesso em: 24 maio 2021.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo, Malheiros, 2003.

CRAMPE-CASNABET, Michèle. A mulher no pensamento filosófico do século XVIII. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. *História das mulheres no Ocidente: do Renascimento à Idade Moderna*. Porto: Edições Afrontamento, v. 3, p. 369-407. 1991.

COSTA, Adriana Ramos; MAGNO, Patricia Carlos. Reflexões iniciais por uma democracia feminista. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasan de (org). *Tecendo fios das críticas do direito no Brasil – II*. Ribeirão Preto: FDRP,





v. 2, p. 537-560, 2020. Disponível em: http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2020/12/11-03_VOL-2__TECENDO-FIOS-2-V2-DIAGRAMACAO-FN-1.pdf. Acesso em: 16 maio 2021.

CRUZ, Amanda de Queirós. Olympe de Gouges: entre o iluminismo e a guilhotina. *Revista Aurora*, Marília, v. 1, n. 1, p. 27-38, jan./jun. 2018. Disponível em: https://revistaaurora.files.wordpress.com/2018/06/aurorav1n1_03_cruz.pdf. Acesso em: em 15 maio 2021.

DAHL, Robert A. *Sobre a democracia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Natalie Zemon. A mulher na “na política”. In: *História das mulheres: do Renascimento à Idade Moderna*. Porto: Edições Afrontamento, v. 3, p. 229-249, 1994.

GONZÁLEZ, Ana Isabel Álvarez. *As origens e a comemoração do dia internacional das mulheres*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2017. Disponível em: <https://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2010/03/Origens-Dia-Internacional-das-Mulheres-PAG-de-credito.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2022.

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

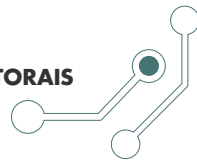
KENNEDY, Lesley. *Voting Rights Milestones in America: A Timeline*. Disponível em: <https://www.history.com/news/voting-rights-timeline>. Acesso: em 18 dez. 2022.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 3, n. 22, p. 935-952, set./dez, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v22n3/13.pdf>. Acesso em: 21 maio 2021.

MILL, John Stuart. *A Sujeição das mulheres*. São Paulo: Lebooks Editora. Edição do Kindle, 2019.

MOREIRA, Laís de Araújo. Direito e gênero: a contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de (re) democratização





brasileiro. *Gênero & Direito*, João Pessoa, v. 5, n. 1, p. 217-255, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/25010/15303>. Acesso em: 16 maio 2021.

ONU MULHERES. Covid-19, eleições municipais de 2020 e desafios para as candidaturas de mulheres. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/12/COVID19_2020_informe3.pdf. Acesso em: 17 maio 2021.

PIRES, Antonio Fernando. *Direito constitucional*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PRESSE, France. *Mulheres votam pela primeira vez em eleições na Arábia Saudita*. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/mulheres-votam-pela-primeira-vez-em-eleicoes-na-arabia-saudita.html>. Acesso em: 17 maio 2021.

RODRIGUES, Almira. Mulher e democracia. *Fragmentos de Cultura*, Goiânia, v. 15, n. 7, p. 1.079 -1.216, jul. 2005. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/politica-e-genero/mulher_e_democracia.pdf. Acesso em: 15 maio 2021.

SILVA, Fabiane Ferreira da; RIBEIRO, Paula Regina Costa. Trajetória de mulheres na ciência: “ser cinetista” e “ser mulher”. *Ciênc. Educ.*, Bauru, v. 20, n. 2, p. 449-466, 2014.

UNIÃO DE VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Este mapa mostra o ano em que as mulheres tiveram o direito de votar em cada país do mundo*. Disponível em: <https://uvesp.com.br/portal/noticias/este-mapa-mostra-o-ano-em-que-as-mulheres-tiveram-o-direito-de-votar-em-cada-pais-do-mundo/>. Acesso em: 17 maio 2021.

Como citar este artigo:

MACHADO, Monica Sapucaia; AMBAR, Jeanne Carla Rodrigues; NARCIZO, Lorena de Fátima Sousa Araújo. A importância dos movimentos sufragistas ocidentais para a democracia. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 18, n. 2, p. 19-43, jul./dez. 2024.

